



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 249 de 29 de Junho de 1.973

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA TORRE DE TV DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a manutenção do Serviço da Torre de Tv. de Município.

Artº. 2º - A Manutenção a que se refere o artigo 1º será de equipamentos eletrônicos e energia elétrica necessários, ao bom funcionamento dos repetidores existentes.

Artº. 3º - Para ocorrer às despesas necessárias para a execução da Presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

Artº. 4º-- Revogadas as disposições em contrário, entrará presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de junho de 1.973

Aloísio Salgado de Campos
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

Juagall
(José Marvô Magalhães - Secretário)